



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 025/2017.

Muniz Freire/ES, 10 de Janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, os Projetos de Lei nº 001/2017, nº 002/2017, nº 003/2017, nº 004/2017 e nº 005/2017 com suas respectivas Mensagens, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Nos termos do art. 227, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, estamos solicitando que o Projeto encaminhado seja votado em regime de urgência.

Em cumprimento ao Art. 228, do mesmo Regimento, informamos que a solicitação de urgência se justifica tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços executados pelas Entidades, até que a transição da Lei nº 13.019/2014 seja concluída.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
GEDELIAS DE SOUZA
NESTA

Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire (ES) – CEP.: 29.380-000
Telefone/Fax: (28) 3544-1133 / 1113

VIVIANE AGUILAR SATLEI
DEPTº CONTAB, FINANÇAS, PESSOAL
COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº. 005/2017

Muniz Freire (ES), 09 de Janeiro de 2017.

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SR. GEDELIAS DE SOUZA

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei nº. 005/2017, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE Nº 015/2016, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MUNIZ FREIRE/ES.”**

O Município firmou o Convênio de nº 015/2016 com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Muniz Freire/ES, o qual tem por objeto a cooperação financeira para manutenção de suas atividades.

Esclarecemos que a aprovação do presente Projeto se faz necessária em virtude da transição para o novo modelo de parcerias instituído pelas normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, que dispõe em seu Art. 83, § 2º, que as parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até 01 (um) ano após a data da entrada em vigor desta Lei (01.01.2017).

Portanto, será necessária a realização do aditivo de valor ao Convênio nº 015/2016 proposto no Projeto de Lei que ora enviamos, bem como a prorrogação do prazo do mesmo para a data de 31 de Dezembro de 2017 para garantir sua plena execução durante o período necessário de transição, em cumprimento a Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares, para aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Carlos Braham Bazzarella
Prefeito Municipal



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 13/01/17

[Signature]

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 005/2017

REGIME DE URGÊNCIA



APROVADA



REJEITADA

08

VOTO(S) FAVORÁVEL(ES)

7

VOTO(S) CONTRÁRIO(S)

1

ABSTENÇÃO(ÕES)

[Signature]

PRESIDENTE DA CÂMARA

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE Nº 015/2016, FIRMADO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a

AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PARA PARECER

Em 11/01/17

[Signature]

Presidente da Câmara

Art. 1º

a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o Convênio nº 015/2016, firmado conforme Lei nº 2.449/2016, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Muniz Freire/ES, acrescentando o valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do ano de 2017.

Art. 3º - A efetivação das transferências financeiras será realizada com o aditamento do Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Muniz Freire/ES.

Art. 4º - Fica prorrogada a vigência do Convênio nº 015/2016 para a data de 31 de Dezembro de 2017.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 09 de Janeiro de 2017.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

CONVÊNIO Nº 015/2016

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.165.687/0001-71, COM SEDE À RUA PEDRO DEPS, Nº 09, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL PAULO FERNANDO MIGNONE, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 249.663.047-68, RESIDENTE NA PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, Nº 148, CENTRO, MUNIZ FREIRE - ES E COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.674.999/0001-69, REPRESENTADA PELA SRª JULIANA DE PAULA LOUZADA, DORAVANTE DENOMINADA **CONCEDENTE** E DE OUTRO LADO **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUNIZ FREIRE-ES**, SITUADA À RUA JOSÉ CABRIANO AGUILAR, S/Nº, MUNIZ FREIRE - ES, INSCRITA NO CNPJ Nº 31.720.543/0001-07, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE SR. **SEBASTIÃO DA SILVA OLIVEIRA**, PORTADOR DO CPF Nº 479.478.617-49, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, DORAVANTE DENOMINADA **CONVENIENTE**, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI Nº 8.080/1990, PORTARIA Nº 1.060/2002 E A PORTARIA Nº 1.043/2010, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, QUE SE REFERENCIARÁ PELAS NORMAS GERAIS DA LEI Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, NO QUE COUBER, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 2.449/2016 de 15/04/2016, tem por objeto integrar a APAE no Sistema Único de Saúde - SUS, na prestação de Serviço de atendimento de Média Complexidade Ambulatorial às pessoas portadoras de necessidades especiais do território do município de Muniz Freire, bem como a oferta de procedimentos de fisioterapia para a população em geral, mediante regulação municipal, conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 442/2016 de 14/03/2016 e Anexo I do presente Convênio.

DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, por esse Convênio, se compromete a repassar à Conveniente, a importância total de **R\$ 67.500,00** (sessenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com a efetiva prestação dos serviços e disponibilidade financeira.



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

§ 1º O pagamento será realizado mensalmente até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante faturamento aprovado pela SECRETARIA e síntese do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.

§ 2º A APAE fica obrigada a encaminhar o respectivo faturamento dos serviços prestados à SECRETARIA até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

a) O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Segunda em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

b) Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos – Banco Banestes S/A - Agência 0127, Conta 19.650.662.

c) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banco Banestes S/A, se a previsão do seu uso for igual ao superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

d) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA:

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – Os portadores de necessidades especiais matriculados na APAE terão prioridade de atendimento;

II – Encaminhamento e atendimento dos usuários para se submeterem a procedimentos de fisioterapia, que não são portadores de necessidades especiais serão, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, reguladas pela SECRETARIA;

III – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

DOS ENCARGOS COMUNS

CLAUSULA QUINTA:

São encargos comuns dos partícipes:



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Educação permanente de recursos humanos; e
- c) Aprimoramento da atenção à saúde.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SEXTA:

São encargos da APAE:

- a) Cumprir todas as condições deste Convênio, garantindo a contra-referência dos pacientes atendidos.

São encargos da SECRETARIA:

- a) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) Analisar os relatórios elaborados pela APAE, comparando-se os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

CLÁUSULA SÉTIMA:

Em contrapartida, a Conveniente se obriga a:

- a) Oferecer serviço de fisioterapia aos portadores de necessidades especiais e à população em geral;
- b) Fornecer relatório mensal de atendimento realizado, juntamente com as respectivas requisições dos casos regulados pela SECRETARIA;
- c) Emitir atestado/declaração de conclusão de tratamento fisioterápico das pessoas atendidas e referenciadas pela regulação municipal;
- d) Efetuar pagamentos somente com cheques nominiais aos credores, devendo os mesmos serem emitidos com cópia.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA OITAVA:

A vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura e encerrará em 31/12/2016, podendo ser rescindido de acordo com a vontade das partes, desde que a outra parte seja cientificada em trinta (30) dias de antecedência ou prorrogado através de autorização legislativa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA NONA:

Os recursos do presente Convênio onerarão recursos da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 100003.1030200272.178
Elemento de Despesa: 3.3.50.39.000

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

a) A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data da extinção do Convênio, instruída com os seguintes documentos:

- 1- Relatório final de cumprimento do objeto, incluindo comprovantes da movimentação financeira dos recursos provenientes deste Convênio;
- 2- Relatório Consolidado de Produções de Serviços Prestados de acordo com o formato definido pela SECRETARIA.

b) A prestação de contas final será analisada pela SECRETARIA que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

c) Constatada irregularidades na apresentação da prestação de contas final, a SECRETARIA notificará a CONVENIENTE, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

d) Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada, a SECRETARIA poderá instaurar processo de tomada de contas.

e) Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo fixado, a SECRETARIA poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei.

f) Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumprida a obrigação, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a SECRETARIA adotará as providências previstas na letra **(d)**.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Convênio somente poderá ser alterado em situações excepcionais, mediante consentimento das partes, conforme previsto na Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a)** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b)** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c)** Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- d)** Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DO FORO

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Muniz Freire – ES, para resolução das dúvidas que possam surgir durante a vigência do presente Convênio.

E, por estarem justos e Conveniados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire, 15 abril de 2016

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE -ES

PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JULIANA DE PAULA LOUZADA
INTERVENIENTE

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUNIZ FREIRE-ES

SEBASTIÃO DA SILVA OLIVEIRA
CONVENIENTE



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

Anexo I

Quadro 1: Serviços ambulatoriais oferecidos aos portadores de necessidades especiais e à população em geral – Ano 2016.

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$
01.01.01.002-8	Atividade educativa / orientação em grupo na atenção especializada	2,70
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	6,30
03.01.04.003-6	Terapia em grupo	6,15
03.01.07.005-9	Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação	15,26
03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	4,67
03.02.06.001-4	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	4,67
03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	6,35
03.02.06.003-0	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	4,67
03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo	6,35
03.01.04.004-4	Terapia individual	2,81
03.01.07.011-3	Terapia fonoaudiológica individual	10,9

Fonte: SIGTAP/DATASUS.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 10 de janeiro de 2017.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROTOCOLO Nº 027/17

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o nº supra mencionado para análise e providências afins.

Atenciosamente,

ANDERSON SARTORE

SERVIDOR

Recebi em 10/01/17
Hora: ____:____h
Ass.: *fulano*



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 10 de janeiro de 2017.

À

ANDERSON SARTORE

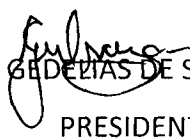
TÉCNICO LEGISLATIVO

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o Projeto de Lei do Executivo 005/17, protocolado sob o nº 027/17, para que no intuito da sessão sejam tomadas as devidas providências.

Ressalto uma vez que estamos em período de recesso parlamentar e foi solicitada a tramitação do projeto em regime de urgência será necessário ultimar as providências necessárias para a realização de sessão extraordinária.

Atenciosamente,


GEDEIAS DE SOUZA
PRESIDENTE

Recebido em ____/____/____
Hora: ____:____h
Ass.: _____



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 12 de janeiro de 2017.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 005/17 – PODER EXECUTIVO

Prezada Senhora,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE

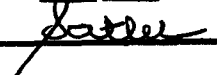


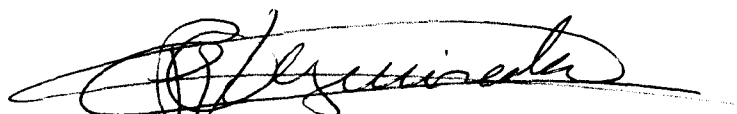
EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO

Recebi em 12/01/17

Hora: : h

Ass.: 



CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

PARECER JURÍDICO

Recebi em 17/04/17
Hora: 14h
Ass.: [Assinatura]

I – RELATÓRIO:

O respectivo parecer jurídico está relacionado ao Projeto de Lei do Executivo nº 005/17, que possui a seguinte ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE Nº 015/2016, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora foi protocolado no dia 10 do presente mês e ano, sendo que em sua Mensagem foi fundamentada e solicitada tramitação em regime de urgência. Consecutivamente foi publicado Edital de Convocação para realização de Sessão Extraordinária para que fosse apreciada a solicitação do regime de urgência, oportunidade em que foi aprovada.

Após o Projeto ter sido lido e aprovada a solicitação citada o mesmo foi enviado para a Assessoria Jurídica, através da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com o intuito de ser emitido parecer jurídico, a fim de que esta Comissão sucessivamente analise e emita parecer referente ao Projeto em questão.

É o necessário relato, passo a opinar.

II – PARECER:

A título de informação aos nobres Edis o Município de Muniz Freire firmou o Convênio nº 013/2016 com a Associação acima citada o qual tem por objeto integrar a APAE no Sistema Único de Saúde – SUS, na prestação de serviço de atendimento de média complexidade ambulatorial as pessoas portadores de necessidades especiais do território do nosso Município, bem como a oferta de procedimentos de fisioterapia para a população em geral.

O aditamento pleiteado está relacionado a valor e prazo. Quanto ao valor está fixado em até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e em relação ao prazo requer autorização para prorrogar a vigência inicialmente estabelecida para 31 de dezembro de 2017.

Na Mensagem da proposição contém os fundamentos pelos quais o mesmo está sendo proposto. No contexto advém a Lei Federal 13.019/14 que “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes

[Assinatura]



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”.

A citada legislação está inserida nas justificativas da propositura do presente Projeto, pois em vista da Lei 13.019/14 o aditamento é necessário para que a transição para os novos modelos de parcerias instituídos pela mencionada norma seja efetuada até o final do ano de 2017, uma vez que as próprias associações e entidades conveniadas não possuem, no momento, capacidade de se adaptar aos novos ditames legais e assim terão que se adequar ao longo de 2017 para celebração de novos convênios a partir de 2018, uma vez que a Lei 13.019/14 entrou em vigor para os Municípios a partir de 01/01/17 e concede a oportunidade de preparação durante o corrente ano para a transição do novo regramento previsto na Lei 13.019/14.

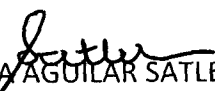
As despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do corrente ano.

O Executivo, através do Prefeito Municipal, é competente para tratar sobre a matéria em exame.

Ante o exposto, o presente parecer é no sentido de que a presente proposição está em conformidade com as normas legais e regimentais, podendo ser apreciada na forma da lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Muniz Freire – ES, 12 de janeiro de 2017.


TATIANA AGUILAR SATLER
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/ES Nº 13.822



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 005/17

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

1 – RELATÓRIO

O Projeto acima mencionado possui a seguinte ementa:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE Nº 015/2016, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cumprindo dispositivo regimental após a leitura em Plenário e aprovação do regime de urgência o Projeto de Lei acima foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão.

É o necessário a relatar, segue parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

O Projeto de Lei do Executivo 005/17 almeja o aditamento do Convênio 015/2016 referente a valor e prazo. No tocante ao primeiro anseio alude o valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e quanto ao segundo requer autorização para prorrogar a vigência inicialmente estabelecida para 31 de dezembro de 2017.

Conforme detalhado na Mensagem do Projeto, bem como no Parecer Jurídico o aditamento do Convênio é necessário em vista da entrada para os Municípios em vigor da Lei Federal 13.019/14, a partir de 01/01/17 e encontra-se de acordo com a legislação aplicável a espécie.

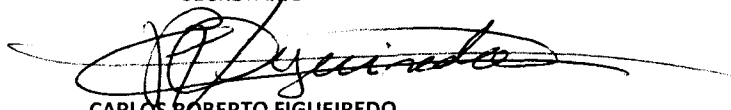
Diante do exposto, somos no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei do Executivo 005/17.

Muniz Freire/ES, 12 de janeiro de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


WILSON DA SILVA BRAGA
PRESIDENTE


EDIMAR PEREIRA CHAVES
SECRETÁRIO


CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO
MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 12 de janeiro de 2017.

À

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 005/17 – PODER EXECUTIVO

Prezados Senhores,

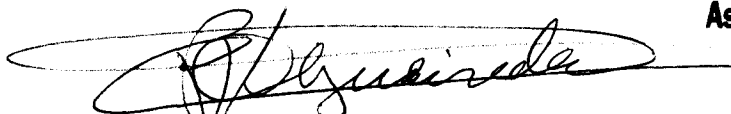
Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

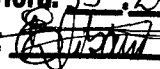
Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


WILSON DA SILVA BRAGA
PRESIDENTE


EDIMAR PEREIRA CHAVES
SECRETÁRIO


CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO
MEMBRO

Recebi em 12/01/17
Hora: 13:20 h
Ass.: 



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 005/17

AUTORIA: MESA DIRETORA

1 - RELATÓRIO

O Projeto mencionado tem como objetivo "AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE Nº 015/2016, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça para análise e emissão de parecer. Em seguida a citada Comissão opinou favoravelmente ao Projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que fossem analisados os aspectos previstos no Regimento Interno, ou seja, quanto ao caráter financeiro do mesmo.

É o breve relatório, segue parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao caráter financeiro das proposições.

Verificamos que a proposta do Executivo Municipal solicita o aditamento do Convênio 015/2016 referente a valor e prazo. Quanto ao valor propõe um acréscimo de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e quanto ao vencimento requer a prorrogação da vigência inicialmente estabelecida para 31 de dezembro de 2017.

Ao analisarmos o ponto financeiro e transitório da proposição constatamos que a mesma visa especificamente fixar valores essencialmente firmados nos doze meses anteriores para os próximos doze meses, contudo, está solicitando aditamento em vista da entrada em vigor da Lei Federal 13.019/14.

A motivação do aditamento está pautada na legislação federal mencionada.

A citada legislação obteve o regramento esclarecido nos pareceres anteriores e inclusos ao presente Projeto, já tendo sido fundamentado a necessidade e a legalidade da proposição em análise.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, emitimos parecer favorável ao Projeto.

Muniz Freire/ES, 12 de janeiro de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO



EDSON LIBAINO

PRESIDENTE



WILSON DA SILVA BRAGA

SECRETÁRIO



EDIMAR PEREIRA CHAVES

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 12 de janeiro de 2017.

AO

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 005/17 – PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para as devidas providências.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

EDSON LIBAINO

PRESIDENTE

WILSON DA SILVA BRAGA

SECRETÁRIO

EDIMAR PEREIRA CHAVES

MEMBRO

Recebi em 12/01/17
Hora: : h
Ass.: Fulverson